

Recurso de reconsideração de decisão administrativa

De: Comercial <comercial@adhocserv.com.br>
Para: pregao@anra.rj.gov.br
Anexos: RECURSO ADMINISTRATIVO ANGRA DOS REIS.pdf (12,4 MB);
Marcadores:

PMAR
Proc. n° 2023029331
Folha 11/15
P. 11/2024
Pública

04/25/24 11:09

Senhora pregoeira Kátia Regina,

Verificamos mais uma vez que realmente a nossa certidão consta no SICAF desde o dia 19/02/2024. Obviamente, entendemos que houve um equívoco da comissão, por isso, demos entrada com o protocolo n° 01001144 no dia de ontem (24/04/2024) com pedido de reconsideração porque entendemos que a decisão tomada de oportunizar a todos corrigirem seus documentos, diante do fato dos nossos documentos estarem corretos, prejudicam diretamente a nossa empresa.

Em anexo segue a cópia do recurso (pedido de reconsideração) com o comprovante de que a certidão consta no SICAF com devidas justificativas e jurisprudências jurídicas de maneira que possa, conforme previsto em lei, reavaliar a decisão tomada.

Sem mais, obrigada.

—
Alice Almeida Machado
Assistente de licitação

AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Estrada Benjamin Constant, 670 - Nova Cidade

Nilópolis - RJ - CEP 26535-010
Tel.: (21) 2692-6742 / 2692-6898



Auxílio de foliares e conciliadora

11/03 - imprimiu a documentação

Pesquisa Processual

PMAR

A situação

Processo nº 203019731
Folha 116
04/2024
Rubrica

Processo: SEI-2024-01001144
Tipo: Administrativo: Recursos
Data de Geração: 24/04/2024
Interessados: AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para condições de acesso verifique a Condição de Acesso ou entre em contato pelo e-mail: sei@orgao.gov.br

Lista de Protocolos (1 registro):

Processo / Documento	Tipo	Data	Data de Inclusão	Unidade
00018133	Anexo	24/04/2024	24/04/2024	SAD/DEPRO

Lista de Andamentos (2 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
24/04/2024 13:48	SAD/DELCA	Processo remetido pela unidade SAD/DEPRO
24/04/2024 13:40	SAD/DEPRO	Processo público gerado

Para pesquisar seu Processo acesse:

<https://angra.rj.gov.br/sei>

(*) Procure por pesquisa pública e digite o número do seu processo.

Dúvidas: (24) 3377-8892

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024.

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA KÁTIA REGINA DA SILVA CORDEIRO
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**

Ref.: Pregão Eletrônico n° 059/2023

Processo n.º 2023029331



Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas, equipados com rastreamento online via satélite, em tempo real, com cobertura em todo território nacional, para uso desta Prefeitura Municipal, com seguro compreensivo total ou parcial do motorista, dos passageiros, e cubra também acidente de veículo segurado, bem como garantia dos veículos próprios, veículos de terceiros e indenização em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial de terceiros envolvidos no acidente.

AD-HOC Serviços e Empreendimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 04.678.980/0001-37, com sede na Estrada Benjamin Constant, 670 - Nova Cidade - Nilópolis - RJ, por seu representante infra assinado o Sr. Mário Vieira de Araújo, inscrito no CPF sob o n° 028.014.057-60, portador da Cédula de Identidade n° 08.151.004-2, expedida por IFP/ RJ, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

para aceitar as razões recursais aqui apresentadas por intermédio de DIREITO DE PETIÇÃO em face de DECISÃO, proferida pela Ilustre Secretária de Administração, que inabilitou a licitante **AD-HOC Serviços e Empreendimentos Ltda.** na licitação em epígrafe, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir proferidos, oportunidade em que, ao final, requererá.

I - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DIREITO DE PETIÇÃO

A Constituição Federal de 1988, no seu art. 5º, XXXIV, assegura a todos independentemente de taxas o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, o chamado Righthof Petition e assegura também o contraditório e a ampla defesa para litigantes em processo administrativo.

Assim sendo, o recurso administrativo tem como fundamento a previsão constitucional do Direito de Petição, consagrada na alínea a do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, CF, segundo o qual:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

9, inciso I, alínea a e as demais disposições legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:
(...)

XXXIV. são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Segundo José Afonso da Silva:

O direito de petição define-se como direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou situação, seja para denunciar lesão concreta, e pedir a reorientação da situação, seja para solicitar uma modificação do direito em vigor no sentido vorável à liberdade. Há nele, uma dimensão coletiva consistente na busca ou defesa de direitos ou interesses gerais da coletividade.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 23ª Ed. São Paulo Malheiros, 2004, p. 441.

O direito de petição é, portanto, um direito fundamental, assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira contra atos ilegais ou abusivos de quaisquer dos Poderes. O objetivo do direito de petição é o exercício de prerrogativas democráticas ao informar ao Poder Público acerca de ato ou fato ilegal, abusivo ou contra direitos, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Dentro do direito de petição estão inclusas diversas modalidades de recursos administrativos, entre eles: a representação, a reclamação administrativa, o **pedido de reconsideração** e os recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.

A possibilidade de revisão dos julgamentos, ainda que no âmbito administrativo atende às necessidades de segurança jurídica na prestação estatal.

A despeito da feição não definitiva de suas decisões, o processo administrativo tem importância ímpar, devendo **ser assegurado em seu trâmite o exercício do contraditório e da ampla defesa, possibilitando inclusive a Administração sanar ou corrigir eventual ilegalidade ou irregularidade do ato por ela praticado.**

Assim sendo, o que se pretende no presente caso, é possibilitar que a Ilma. Sra. Pregoeira, responsável pela decisão administrativa proferida, seja compelida a rever seu ato de ter inabilitado a licitante AD-HOC Serviços e Empreendimentos Ltda., de forma equivocada e assim conferir celeridade ao processo licitatório, sem necessidade de demanda judicial.

Diante do exposto, concluímos que, com o propósito de assegurar a defesa dos interesses, a lei faculta aos interessados a oportunidade de questionar a decisão do órgão licitante, ainda no âmbito administrativo e que as medidas garantidoras de defesa, como o Pedido de Reconsideração, devem-se ser interpretados de forma extensiva sempre propiciando um maior campo para análise dos atos reputados como ilegais ou abusivos.

Dito isto, passamos a apresentar nossas razões recursais.

II - DOS FATOS

Trata-se do Pregão Eletrônico acima mencionado, quando após a regular tramitação do mesmo, a Pregoeira responsável pela condução do certame, declarou a empresa AD-HOC Serviços e Empreendimentos Ltda., como vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 06 e 07 do certame, por ser detentora da proposta mais vantajosa e ainda ter apresentado todos os documentos de habilitação conforme as exigências editalícias.

Em seguida, o sistema abriu para intenção de recurso, ocasião em que a licitante Tagg Services Ltda., assinalou sua intenção e encaminhou seu recurso, contendo discordância de sua inabilitação e alegação de que a empresa AD-HOC Serviços e Empreendimentos Ltda. deixou de cumprir a qualificação econômico-financeira uma vez que deixou de apresentar a Certidão de Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial, devendo ser inabilitada.

Em sequência, a licitante AD-HOC apresentou contrarrazões, defendendo-se ao alegar que cumpriu a exigência de apresentação da Certidão de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, com base no art. 18 da IN SLTI nº 2, de 11/10/2010 que estabelece as regras do SICAF, dispõe que o registro regular no Nível Qualificação Econômico-Financeira supre as exigências dos incisos I e II do artigo 31, da Lei nº 8666/1993. (A Certidão de Falência Recuperação Judicial e Extrajudicial está prevista no inciso II do art. 31 da Lei nº 8666/1993). O próprio edital em seu item 14.1.1 permite e informamos que a Certidão de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial encontrava-se no SICAF desde Fevereiro/2024.

Ocorreu que, na Resposta a Intenção de Recurso e Contrarrazões - Pregão Eletrônico nº 059/2023, datada de 02 de abril de 2024, a Ilma. Sra. Pregoeira, proferiu que não consta no SICAF a Certidão de Falência da empresa AD-HOC Serviços e Empreendimentos Ltda., devendo a mesma ser inabilitada, e, que a regra contida no art. 48, parágrafo 3º, da Lei nº 8666/1993 seja aplicada.

Destas decisões da Ilma. Sra. Pregoeira, a Ilma. Sra. Secretária de Administração as acatou em sua Decisão Administrativa.



III - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO / ILEGALIDADES

O presente Pedido de Reconsideração encontra-se baseado em lei e principalmente em jurisprudência do TCU. Tribunal de Contas da União, que orienta os órgãos públicos, para quando das licitações públicas, estejam amparados para a possibilidade de efetuarem diligências para esclarecimento ou complementação do processo licitatório, de forma a resguardarem a finalidade e a segurança da contratação.

Inicialmente cumpre-nos informar a Ilma. Sra. Pregoeira, que logo após termos conhecimento da inabilitação da licitante AD-HOC, fizemos contato telefônico com o SICAF (Id do chamado: # 7171253), que nos assegurou que na data do certame, ou seja, em 07 de março de 2024, a Certidão de Falência estava inserida na documentação em atenção à IN nº 3/2018, que estabelece regras do SICAF.

Inclusive, com a finalidade da certificação desta informação, o SICAF nos orientou para que a Ilma. Sra. Pregoeira faça contato com este órgão.

Desta maneira, podendo confirmar que a Certidão de Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial está desde Fevereiro/2024 no sistema do SICAF.

Cabe destacar, que hoje, mais uma vez, entramos no SICAF e é possível de maneira simples constatar que nossa Certidão de Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial consta inserida no SICAF, podendo inclusive confirmar a data que foi inserida (19/02/2024).

Abaixo mandamos um passo a passo que confirma que a nossa "Certidão" consta no sistema SICAF.



Fwd: #7482851 - Solicitação de atendimento

De: "Katia Cordeiro" <katiacordeiro158@gmail.com>

04/26/24 10:28

Para: "Licitação - Pregão" <pregao@anra.rj.gov.br>

Marcadores:

----- Forwarded message -----

De: **Compras.gov.br** <notificacao@atendimento.servicos.gov.br>

Date: sex., 26 de abr. de 2024, 10:05

Subject: #7482851 - Solicitação de atendimento

To: <katiacordeiro158@gmail.com>

PROJ
Proc. n° 2023029331
Folha 1203
9-11-29396



Atendimento Iniciado

Prezado(a) **KATIA REGINA DA SILVA CORDEIRO**

Número do atendimento: #7482851

Título do atendimento: Informações relativo ao sistema

Data de criação: 26/04/2024 10:05:35

Data de previsão da solução: 06/05/2024 09:47:02

Acesse o Portal da **Central de Atendimento** para acompanhar esse chamado.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br/>

Conheça os canais de atendimento e sistemas estruturantes no endereço: gov.br/centraldeatendimento

Atenciosamente,

Equipe gov.br

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Esta é uma mensagem automática. Por favor, não responda este e-mail.

PMAR
202309831
1204
g.429896

Fwd: #7482851 - Técnico designado

De: "Katia Cordeiro" <katiacordeiro158@gmail.com>
Para: "Licitação - Pregão" <pregao@angra.rj.gov.br>
Marcadores:

04/26/24 10:28

----- Forwarded message -----

De: **Compras.gov.br** <notificacao@atendimento.servicos.gov.br>
Date: sex., 26 de abr. de 2024, 10:09
Subject: #7482851 - Técnico designado
To: <katiacordeiro158@gmail.com>



PMAR
Proc. n° 2023019931
Folha 1205
g. M. 20306
Rubrica

Atendimento em andamento

Prezado(a) **KATIA REGINA DA SILVA CORDEIRO**

Id do chamado: #7482851
Título do chamado: Informações relativo ao sistema
Data de criação: 26/04/2024 10:05:35

Acesse o Portal da **Central de Atendimento** para acompanhar esse chamado.
<https://portaldeservicos.economia.gov.br/>

Conheça os canais de atendimento e sistemas estruturantes no endereço: gov.br/centraldeatendimento

Atenciosamente,
Equipe gov.br
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Esta é uma mensagem automática. Por favor, não responda este e-mail.

PMAR
Proc. n.º 2023029331
Folha 1206
91420306
Notário

Fwd: #7482851 - Atualização de chamado

De: "Katia Cordeiro" <katiacordeiro158@gmail.com>
Para: "Licitação - Pregão" <pregao@angra.rj.gov.br>
Marcadores:

04/26/24 10:28

—— Forwarded message ——

De: **Compras.gov.br** <notificacao@atendimento.servicos.gov.br>
Date: sex., 26 de abr. de 2024, 10:10
Subject: #7482851 - Atualização de chamado
To: <katiacordeiro158@gmail.com>

PMAR
Proc. nº 2023029331
Folha 1202
y.m. 29336
Ribeiro



Novo acompanhamento

Prezado(a) **KATIA REGINA DA SILVA CORDEIRO,**

O chamado **Nº 7482851 (Informações relativo ao sistema)** foi atualizado. Acompanhe abaixo algumas informações do atendimento.

Número do chamado: #7482851

Título do chamado : Informações relativo ao sistema

Status : Agendado

Descrição :

Bom dia, preciso realizar diligencia quanto ao fornecedor de CNPJ: 04.678.980/0001-37 ,Razão Social :AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, uma vez que no dia do certame 11/03/2024 pesquisei o Nível VI - qualificação econômica financeira e os referidos documentos não se encontravam(certidão de falência e concordata).O representante da empresa entrou em contato alegando que o referido documento já havia sido inserido na data 19/02/2024.Solicito um histórico do período de 01/02 à 30/03/2024 para averiguação dos documentos anexados ao sistema.

Desde já agradeço.

Novo Acompanhamento: Em 26/04/2024 às 10:10:00 o Responsável DANIELA PINTO UMBELINO escreveu:

Prezado(a) usuário,

Sua solicitação foi repassada para equipe técnica especializada. Em até 48 horas úteis, a sua resposta será enviada.

Atenciosamente,

Equipe suporte técnico.

Acesse o Portal da **Central de Atendimento** para acompanhar esse chamado.
<https://portaldeservicos.economia.gov.br/>

Conheça os canais de atendimento e sistemas estruturantes no endereço: gov.br/centraldeatendimento

Atenciosamente,

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

PMAR

2023029331

1208

14/2023

Esta é uma mensagem automática. Por favor, não responda este e-mail.

0

Fwd: #7482851 - Chamado Finalizado

De: "Katia Cordeiro" <katiacordeiro158@gmail.com> 05/08/24 09:27
Para: "Licitação - Pregão" <pregao@angra.rj.gov.br>
Anexos: 3a26225f-4866-4e2c-8a55-34667a867824_04678980000137_certidao_negativa_falencia_comprovante_negativo_falencia_2024-0.pdf (461,8 kB);
Marcadores:

—— Forwarded message ——

De: **Compras.gov.br** <notificacao@atendimento.servicos.gov.br>
Date: seg., 29 de abr. de 2024, 17:06
Subject: #7482851 - Chamado Finalizado
To: <katiacordeiro158@gmail.com>

FMAR
Proc. nº 2023029331
Folha 1209
11/2024



Finalização de Atendimento

Prezado(a) **KATIA REGINA DA SILVA CORDEIRO**

Seu chamado foi finalizado.

Id do chamado: #7482851

Título do chamado: Informações relativo ao sistema

Data de finalização: 29/04/2024 17:06:45

Descrição:

Bom dia, preciso realizar diligencia quanto ao fornecedor de CNPJ: 04.678.980/0001-37, Razão Social :AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, uma vez que no dia do certame 11/03/2024 pesquisei o Nível VI - qualificação econômica financeira e os referidos documentos não se encontravam(certidão de falência e concordata).O representante da empresa entrou em contato alegando que o referido documento já havia sido inserido na data 19/02/2024.Solicito um histórico do período de 01/02 à 30/03/2024 para averiguação dos documentos anexados ao sistema.

Desde já agradeço.

Acompanhamento de solução:

Prezado(a) usuário,

Conforme a informação do licitante, a certidão foi incluída no dia 19/02 segue imagem abaixo.



Atenciosamente,

Equipe suporte técnico.

Ajude a melhorar o nosso atendimento, sua opinião é muito importante!
Leva menos de um minuto.

Sua solicitação foi resolvida?

SIM



NÃO



Seu número do chamado é: 7482851

Este link expira em 72 horas.

Acesse o Portal da **Central de Atendimento** para consultar a solução do chamado.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br/>

Conheça os canais de atendimento e sistemas estruturantes no endereço: gov.br/centraldeatendimento

Atenciosamente,

Equipe gov.br

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

REAR
P... 20230209331
H... 1210
24/20396
T...ica

Esta é uma mensagem automática. Por favor, não responda este e-mail.